



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/2020

Processo Administrativo 1260/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 7701/2019

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **VETORIAL DEFENSIVOS AGRICOLAS DOMISSANITÁRIOS LTDA EPP**, protocolizada sob o nº 1260/2020, em 28 de janeiro de 2020, pleiteando o cancelamento do ato convocatório.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/05, do processo administrativo nº 1260/2020, juntado aos autos principais (Processo Administrativo nº 7701/2020), requer "(...) seja cancelado o pregão em função da ilegalidade de aquisição deste tipo de equipamento movido a GAS DE COZINHA (...)" . Ou seja, requer a alteração do descritivo técnico do ato convocatório.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viana
Fls. 001 Processo nº 1260/20

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando o ponto discorrido na peça recursal da Recorrente, o parecer técnico, acostado às fls. 19 (f/v) do processo 1260/2020 esclarece pontualmente tal solicitação e conclui que o objeto da licitação em tela "(...) **NÃO SE TRATA DE EQUIPAMENTO MOTORIZADO/MOVIDO À GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP**, ora citado no inciso II do art. 1º da Lei. (...)".

Foi o Parecer técnico ratificado pela Secretária Municipal de Saúde, ordenadora de despesa, Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o parecer técnico e o acolhimento na íntegra do mesmo pela Secretária Municipal de Saúde, ordenadora de despesa, Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini e acostado às fls. 19 (f/v) do processo 1260/2020, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **VETORIAL DEFENSIVOS AGRICOLAS DOMISSANITÁRIOS LTDA EPP** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020 em seus estritos termos, conforme parecer técnico, acolhimento na íntegra do mesmo pela Ordenadora de Despesa e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 03 de fevereiro de 2020.


GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 030/2020